

Art. 2º Revogado as disposições em contrario entrará esta lei em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Moema
aos 20 de Novembro de 1961

(Assinatura)

Prefeito Geraldo Ferreira da Costa
Secretario Wagner Agostinho

Projeto de Lei nº 66 de 20-11-1961

Institui no Município o imposto sobre transmissão de Propriedade Imobiliária "inter-vivos," o Imposto sobre propriedade Rural e da outras providências.

O povo do Município de Moema por seus representantes na Câmara aprova e eu em seu nome sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituídos neste Município o Imposto sobre Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter-vivos" e sua incorporação ao capital da sociedade o Imposto sobre a propriedade Territorial Rural.

Paragrafo unico - Os tributos mencionados neste artigo passam a integrar o regime tributario deste Município, em

decorrencia da aprovaçao, pelo Congresso Nacional, da emenda Constitucional n.º 6, que institui nova discriminacao de rendas em favor dos Municipios brasileiros.

Art. 2.º Até que seja votada a sua propria legislacao, continuara este Municipio a aplicar, quanto aos impostos instituidos no artigo primeiro, a legislacao que tem sido, até agora, seguida pelo Estado.

Art. 3.º Esta lei entrara em vigor na data de sua publicacao, revogada as disposicoes em contrario.

Prefeitura Municipal de Moema
aos 20 de Novembro de 1961

Prefeito *Geraldo Ferreira da Costa*
Secretario *M. Magalhães*

Lei n.º 67

Modificacao do Imposto Territorial Urbano de Sotes Vagos.

O povo do Municipio de Moema por seus representantes na Camara